

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO
REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV**

CNPJ nº 48.307.505/0001-20

CNPB nº 2010.0055-38

**VERSÃO APROVADA EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO,
REALIZADA EM 05/09/2023**

MINUTA SUJEITA À APROVAÇÃO DA DPREVIC

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO
REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV**

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>2.2</p> <p>"Beneficiário": significará o cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos, incluindo o enteado, assim reconhecido pela Previdência Social, e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade. Este limite etário será estendido até a data em que completar 25 (vinte e cinco) anos de idade, se frequentando, com carga mínima de 15 horas por semana, curso superior em estabelecimento de ensino oficial. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido ou para portador de necessidades especiais.</p>	<p>2.2</p> <p>"Beneficiário": significará o cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos, incluindo o enteado, assim reconhecido pela Previdência Social, e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade. Este limite etário será estendido até a data em que completar 25 (vinte e cinco) anos de idade, se frequentando, com carga mínima de 15 horas por semana, curso superior em estabelecimento de ensino oficial. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido ou para portador de necessidades especiais. Para ser considerado Beneficiário, deverão ser atendidas as condições ora indicadas na Data do Cálculo.</p>	<p>Item ajustado para maior clareza da disposição.</p>
<p>(item incluído)</p>	<p>2.20</p> <p>“Data da Alteração Regulamentar Resolução 50”: corresponderá à data de publicação da portaria de aprovação, pela autoridade governamental competente, da alteração regulamentar que, dentre outras alterações, promoveu as alterações obrigatórias determinadas pela Resolução CNPC nº 50/2022.</p>	<p>Item incluído para indicar com clareza a vigência das disposições da presente alteração. A disposição encontra-se em consonância com o disposto no art. 17, da LC 109/2001.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

<p>2.20</p> <p><u>"Empregado"</u>: significará toda pessoa física que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se o diretor e o conselheiro da Patrocinadora, ocupante de cargo eletivo.</p>	<p>2.21</p> <p><u>"Empregado"</u>: significará toda pessoa física que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se o diretor e o conselheiro da Patrocinadora, ocupante de cargo eletivo.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>
<p>2.21</p> <p><u>"Fundo"</u>: significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido conforme previsto no Capítulo 7 deste Regulamento, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>2.22</p> <p><u>"Fundo"</u>: significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido conforme previsto no Capítulo 7 deste Regulamento, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>
<p>2.22</p> <p><u>"Incapacidade"</u>: significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado</p>	<p>2.23</p> <p><u>"Incapacidade"</u>: significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>
<p>2.23</p> <p><u>"Índice de Reajuste"</u>: significará o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.</p>	<p>2.24</p> <p><u>"Índice de Reajuste"</u>: significará o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>
<p>2.24</p>	<p>2.25</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

<p><u>"Participante"</u>: conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento</p>	<p><u>"Participante"</u>: conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento</p>	
<p>2.25</p> <p><u>"Patrocinadora"</u>: significará toda pessoa jurídica que aderir ao Plano.</p>	<p>2.26</p> <p><u>"Patrocinadora"</u>: significará toda pessoa jurídica que aderir ao Plano.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>
<p>2.26</p> <p><u>"Perfis de Investimentos"</u>: significarão as opções de investimentos que, conforme disposto neste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pela CargillPrev aos Participantes do Plano.</p>	<p>2.27</p> <p><u>"Perfis de Investimentos"</u>: significarão as opções de investimentos que, conforme disposto neste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pela CargillPrev aos Participantes do Plano.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>
<p>2.27</p> <p><u>"Plano de Benefícios CargillPrev" ou "Plano de Benefícios" ou "Plano"</u>: significará o Plano descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.</p>	<p>2.28</p> <p><u>"Plano de Benefícios CargillPrev" ou "Plano de Benefícios" ou "Plano"</u>: significará o Plano descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>
<p>2.28</p> <p><u>"Regulamento do Plano de Benefícios CargillPrev" ou "Regulamento do Plano de Benefícios" ou "Regulamento do Plano" ou "Regulamento"</u>: significará este documento, que define as disposições do Plano de Benefícios CargillPrev, administrado pela</p>	<p>2.29</p> <p><u>Regulamento do Plano de Benefícios CargillPrev" ou "Regulamento do Plano de Benefícios" ou "Regulamento do Plano" ou "Regulamento"</u>: significará este documento, que define as disposições do Plano de Benefícios CargillPrev, administrado pela</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

CargillPrev, com as alterações que lhe forem introduzidas.	CargillPrev, com as alterações que lhe forem introduzidas.	
2.29 <u>"Reintegração"</u> : conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.	2.30 <u>"Reintegração"</u> : conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
2.30 <u>"Retorno dos Investimentos"</u> : significará o retorno total do Fundo do Plano ou aquele obtido pelo respectivo Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante, caso aplicável, calculado mensalmente, incluindo quaisquer outros rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Fundo.	2.31 <u>"Retorno dos Investimentos"</u> : significará o retorno total do Fundo do Plano ou aquele obtido pelo respectivo Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante, caso aplicável, calculado mensalmente, incluindo quaisquer outros rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Fundo	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
2.31 <u>"Salário de Participação"</u> : significará o salário base utilizado para fins de recolhimento ao INSS, pago pela Patrocinadora ao Participante Ativo, excluídas quaisquer gratificações ou prêmios concedidos pela Patrocinadora no período. Para os casos de conselheiros e diretores de	2.32 <u>"Salário de Participação"</u> : significará o salário base utilizado para fins de recolhimento ao INSS, pago pela Patrocinadora ao Participante Ativo, excluídas quaisquer gratificações ou prêmios concedidos pela Patrocinadora no período. Para os casos de conselheiros e diretores de	Item renumerado sem alteração de conteúdo.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

<p>Patrocinadora significará também os honorários e pró-labore recebidos, que compoñham o salário de contribuição utilizado para fins de recolhimento ao INSS.</p>	<p>Patrocinadora significará também os honorários e pró-labore recebidos, que compoñham o salário de contribuição utilizado para fins de recolhimento ao INSS.</p>	
<p>2.32</p> <p><u>"Salário Real de Benefício"</u>: significará a média aritmética simples dos 24 (vinte e quatro) últimos salários nominais do Participante Ativo, anteriores à Data do Cálculo, as comissões de venda e prêmios de venda, excluídos o 13º salário e as demais vantagens que venham a ser estabelecidas por lei ou acordo sindical, corrigidos mês a mês pelo INPC – IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou em caso de extinção por outro índice que vier a substituí-lo legalmente.</p>	<p>2.33</p> <p><u>"Salário Real de Benefício"</u>: significará a média aritmética simples dos 24 (vinte e quatro) últimos salários nominais do Participante Ativo, anteriores à Data do Cálculo, as comissões de venda e prêmios de venda, excluídos o 13º salário e as demais vantagens que venham a ser estabelecidas por lei ou acordo sindical, corrigidos mês a mês pelo INPC – IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou em caso de extinção por outro índice que vier a substituí-lo legalmente.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>
<p>2.33</p> <p><u>"Serviço Contínuo"</u>: conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.</p>	<p>2.34</p> <p><u>"Serviço Contínuo"</u>: conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>
<p>2.34</p> <p><u>"Serviço Creditado"</u>: conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.</p>	<p>(item excluído)</p>	<p>Item excluído por inaplicabilidade no texto proposto.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

<p>2.37</p> <p><u>“Unidade Previdenciária (UP)”</u>: em 01/01/2020, o valor da UP corresponde a R\$ 4.131,48 (quatro mil, cento e trinta e um reais e quarenta e oito centavos).</p>	<p>2.37</p> <p><u>“Unidade Previdenciária (UP)”</u>: em 01/01/2023, o valor da UP corresponde a R\$ 5.083,75 (cinco mil, oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).</p>	<p>Item alterado para atualização do valor visando maior clareza.</p>
<p>3.7</p> <p>Serão ex-Participantes aqueles que:</p> <p>(a) receberem um benefício de pagamento único conforme previsto neste Regulamento;</p> <p>(b) solicitarem cancelamento ou tiverem cancelada sua adesão no Plano, nos termos previstos neste Regulamento;</p> <p>(c) optarem pela Portabilidade ou pelo Resgate.</p>	<p>3.7</p> <p>Serão ex-Participantes aqueles que:</p> <p>(a) receberem um benefício de pagamento único conforme previsto neste Regulamento;</p> <p>(b) solicitarem cancelamento, seja por desistência da adesão antes de realizar contribuições ou a qualquer tempo, ou tiverem cancelada sua adesão no Plano, nos termos previstos neste Regulamento;</p> <p>(c) optarem pela Portabilidade ou pelo Resgate.</p>	<p>Item alterado para maior clareza quanto à hipótese de cancelamento de inscrição.</p>
<p>4.1.3</p> <p>Após ter ocorrido a descontinuidade de um período de Serviço Contínuo por interrupção, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, o retorno às atividades em Patrocinadora dará início a um novo período de Serviço Contínuo, a não ser que o Participante tenha</p>	<p>4.1.3</p> <p>Após ter ocorrido a descontinuidade de um período de Serviço Contínuo por interrupção, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, o retorno às atividades em Patrocinadora dará início a um novo período de Serviço Contínuo, a não ser que o Participante tenha</p>	<p>Item alterado para disciplinar a manutenção de única inscrição do Participante autopatrocinado readmitido em patrocinadora.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

<p>optado pelo Autopatrocínio, conforme previsto no item 9.1.2 deste Regulamento.</p> <p>O Conselho Deliberativo, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos do Plano, poderá decidir pela inclusão na contagem desse novo período de alguns ou de todos os meses do período de Serviço Contínuo anterior.</p>	<p>optado pelo Autopatrocínio, conforme previsto no item 9.1.2 deste Regulamento, hipótese em que, o Participante retornará à condição de Participante Ativo, com manutenção de uma única inscrição.</p> <p>O Conselho Deliberativo, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos do Plano, poderá decidir pela inclusão na contagem desse novo período de alguns ou de todos os meses do período de Serviço Contínuo anterior.</p>	
<p>4.2 Do Serviço Creditado</p> <p>4.2.1</p> <p>O Serviço Creditado é o último período de Serviço Contínuo do Participante. A contagem do Serviço Creditado, que será limitada a 30 (trinta) anos, se encerrará na data do Término do Vínculo Empregatício, ou, se anterior, na primeira data em que o Participante preencher as condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria.</p> <p>O Serviço Creditado excluirá os períodos de suspensão ou interrupção de contrato de trabalho, assim como os períodos de suspensão de contribuições para o Plano, a não ser que o Conselho</p>	<p>(item excluído)</p>	<p>Item excluído por inaplicabilidade no texto proposto.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

<p>Deliberativo, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, delibere de forma contrária.</p>		
<p>4.3. Da Reintegração</p>	<p>4.2 Da Reintegração</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>
<p>4.3.1</p> <p>O restabelecimento, por ex-Participante, da condição de Empregado, em razão de determinação judicial proferida nos autos de reclamação trabalhista movida em face da Patrocinadora ou da CargillPrev, implicará na restauração da condição de Participante Ativo, desde que haja disposição expressa na decisão judicial, ficando assegurados todos os direitos e obrigações previstos neste Regulamento e observadas as condições previstas nos sub-itens subseqüentes.</p>	<p>4.2.1</p> <p>O restabelecimento, por ex-Participante, da condição de Empregado, em razão de determinação judicial proferida nos autos de reclamação trabalhista movida em face da Patrocinadora ou da CargillPrev, implicará na restauração da condição de Participante Ativo, desde que haja disposição expressa na decisão judicial, ficando assegurados todos os direitos e obrigações previstos neste Regulamento e observadas as condições previstas nos sub-itens subseqüentes.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>
<p>4.3.1.1</p> <p>As contribuições correspondentes ao período decorrido entre a data da demissão e a data da reintegração serão devidas, exclusivamente, no caso de a decisão judicial conter determinação nesse sentido. Neste caso, as contribuições devidas serão recolhidas pelo Participante e pela Patrocinadora, no prazo e na forma previstas na decisão</p>	<p>4.2.1.1</p> <p>As contribuições correspondentes ao período decorrido entre a data da demissão e a data da reintegração serão devidas, exclusivamente, no caso de a decisão judicial conter determinação nesse sentido. Neste caso, as contribuições devidas serão recolhidas pelo Participante e pela Patrocinadora, no prazo e na forma previstas na decisão</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

<p>judicial ou, em caso de omissão desta, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da formalização da respectiva cobrança pela CargillPrev. Exceto se houver determinação judicial em contrário, a realização de contribuições da Patrocinadora estará condicionada à realização das contribuições pelo Participante.</p>	<p>judicial ou, em caso de omissão desta, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da formalização da respectiva cobrança pela CargillPrev. Exceto se houver determinação judicial em contrário, a realização de contribuições da Patrocinadora estará condicionada à realização das contribuições pelo Participante</p>	
<p>4.3.1.2</p> <p>Para efeito do montante a que se refere o subitem 4.3.1.1, a CargillPrev calculará as contribuições previstas no Capítulo 7 com base no Salário de Participação do mês do desligamento e no percentual da contribuição realizada no mês do desligamento, sendo tal valor atualizado pelo Retorno dos Investimentos obtido no período compreendido entre o mês do desligamento e o mês da reintegração.</p>	<p>4.2.1.2</p> <p>Para efeito do montante a que se refere o subitem 4.2.1.1, a CargillPrev calculará as contribuições previstas no Capítulo 7 com base no Salário de Participação do mês do desligamento e no percentual da contribuição realizada no mês do desligamento, sendo tal valor atualizado pelo Retorno dos Investimentos obtido no período compreendido entre o mês do desligamento e o mês da reintegração</p>	<p>Item renumerado com ajuste de remissão.</p>
<p>4.3.1.3</p> <p>No caso de o Participante, por ocasião do seu desligamento, ter optado pelo Resgate ou pela Portabilidade, este poderá restituir ao Plano, em parcela única, os recursos recebidos ou portados, devidamente atualizados pelo Retorno dos Investimentos no período compreendido entre a data do recebimento ou efetivação da</p>	<p>4.2.1.3</p> <p>No caso de o Participante, por ocasião do seu desligamento, ter optado pelo Resgate ou pela Portabilidade, este poderá restituir ao Plano, em parcela única, os recursos recebidos ou portados, devidamente atualizados pelo Retorno dos Investimentos no período compreendido entre a data do recebimento ou efetivação da</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

<p>Portabilidade e a data da efetiva restituição à CargillPrev, observado o prazo de até 60 (sessenta) dias contados da formalização da respectiva cobrança pela CargillPrev. Exclusivamente na hipótese de haver a restituição de valores pelo Participante, o saldo de Conta de Patrocinadora que, eventualmente, tenha sido revertido para o Fundo de Reversão por ocasião do desligamento do Participante será restituído à Conta de Patrocinadora devidamente atualizado em quotas.</p>	<p>Portabilidade e a data da efetiva restituição à CargillPrev, observado o prazo de até 60 (sessenta) dias contados da formalização da respectiva cobrança pela CargillPrev. Exclusivamente na hipótese de haver a restituição de valores pelo Participante, o saldo de Conta de Patrocinadora que, eventualmente, tenha sido revertido para o Fundo de Reversão por ocasião do desligamento do Participante será restituído à Conta de Patrocinadora devidamente atualizado em quotas.</p>	
<p>4.3.1.4</p> <p>A restauração da condição de Participante Ativo implicará, automaticamente, no cancelamento de eventual benefício de Aposentadoria que tenha sido concedido ao Participante, não sendo devida qualquer devolução de valores do Participante à CargillPrev.</p>	<p>4.2.1.4</p> <p>A restauração da condição de Participante Ativo implicará, automaticamente, no cancelamento de eventual benefício de Aposentadoria que tenha sido concedido ao Participante, não sendo devida qualquer devolução de valores do Participante à CargillPrev.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>
<p>4.3.1.5</p> <p>Na hipótese de não realização das contribuições ou não restituição de valores, conforme previsto nos itens anteriores, a reintegração do Participante, para fins financeiros, surtirá efeitos a partir da data da ciência da decisão judicial pela CargillPrev.</p>	<p>4.2.1.5</p> <p>Na hipótese de não realização das contribuições ou não restituição de valores, conforme previsto nos itens anteriores, a reintegração do Participante, para fins financeiros, surtirá efeitos a partir da data da ciência da decisão judicial pela CargillPrev.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

<p>4.3.1.6</p> <p>Situações omissas serão disciplinadas pelo Conselho Deliberativo, tomando-se como base os princípios gerais tratados no item 4.3. e seus sub-itens.</p>	<p>4.2.1.6</p> <p>Situações omissas serão disciplinadas pelo Conselho Deliberativo, tomando-se como base os princípios gerais tratados no item 4.2. e seus sub-itens.</p>	<p>Item renumerado com ajuste de remissão.</p>
<p>(item inexistente)</p>	<p>7.1.1.2</p> <p>Aos Participantes Ativos, que cessaram a realização de Contribuições Básicas quando completaram 65 (sessenta e cinco) anos de idade, será oferecida, na Data da Alteração Regulamentar Resolução 50, a faculdade de realização das Contribuições Básicas de forma retroativa à data em que completaram 65 (sessenta e cinco) anos de idade. A opção será exercida mediante solicitação dirigida à CargillPrev, em formulário específico, por meio escrito ou Transação Remota, se assim disponibilizado pela Entidade.</p>	<p>Item incluído para possibilitar a realização de contribuições pelos Participantes retroativamente ao momento em que completaram 65 anos de idade, ocasião em que cessava a contrapartida da patrocinadora. Pela presente alteração regulamentar, foi eliminado o limite de idade para recebimento da contrapartida da patrocinadora.</p>
<p>7.1.2</p> <p>O Participante Ativo efetuando Contribuições Básicas poderá efetuar Contribuições Voluntárias mensais, em percentual do Salário de Participação do Participante a ser por este definido, as quais não poderão ultrapassar 10% (dez</p>	<p>7.1.2</p> <p>O Participante Ativo efetuando Contribuições Básicas poderá efetuar Contribuições Voluntárias mensais, em percentual do Salário de Participação do Participante a ser por este definido, por meio escrito ou Transação Remota, se</p>	<p>Ajuste redacional em função da inclusão de previsão de utilização de transação remota pela Entidade, nos termos previstos na Resolução CNPC nº 45/2021.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

<p>por cento) do respectivo Salário de Participação.</p>	<p>assim disponibilizado pela Entidade, as quais não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do respectivo Salário de Participação.</p>	
<p>7.1.3</p> <p>O Participante Ativo efetuando Contribuições Básicas poderá efetuar Contribuições Esporádicas de valor por ele livremente indicado, correspondente a um percentual inteiro aplicado sobre pagamentos efetuados pela Patrocinadora e não inclusos no Salário de Participação, tais como, mas não se restringindo a gratificações, prêmios, bônus, mediante solicitação dirigida à CargillPrev, em formulário específico.</p>	<p>7.1.3</p> <p>O Participante Ativo efetuando Contribuições Básicas poderá efetuar Contribuições Esporádicas de valor por ele livremente indicado, correspondente a um percentual inteiro aplicado sobre pagamentos efetuados pela Patrocinadora e não inclusos no Salário de Participação, tais como, mas não se restringindo a gratificações, prêmios, bônus, mediante solicitação dirigida à CargillPrev, em formulário específico, por meio escrito ou Transação Remota, se assim disponibilizado pela Entidade.</p>	<p>Ajuste redacional em função da inclusão de previsão de utilização de transação remota pela Entidade, nos termos previstos na Resolução CNPC nº 45/2021.</p>
<p>7.1.4</p> <p>O Participante Ativo efetuando Contribuições Básicas poderá efetuar Contribuições Eventuais de qualquer valor, desvinculados da folha de pagamento da Patrocinadora, mediante solicitação dirigida à CargillPrev, em formulário específico, no qual o Participante deverá declarar a origem do valor da referida Contribuição Eventual.</p>	<p>7.1.4</p> <p>O Participante Ativo efetuando Contribuições Básicas poderá efetuar Contribuições Eventuais de qualquer valor, desvinculados da folha de pagamento da Patrocinadora, mediante solicitação dirigida à CargillPrev, em formulário específico, por meio escrito ou Transação Remota, se assim disponibilizado pela Entidade, no qual o Participante deverá declarar a origem</p>	<p>Ajuste redacional em função da inclusão de previsão de utilização de transação remota pela Entidade, nos termos previstos na Resolução CNPC nº 45/2021.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

	do valor da referida Contribuição Eventual.	
(item inexistente)	<p>7.1.5</p> <p>Será facultado ao Participante Autopatrocinado e ao Participante Assistido efetuar Contribuições Eventuais de qualquer valor, mediante solicitação dirigida à CargillPrev, em formulário específico, por meio escrito ou Transação Remota, se assim disponibilizado pela Entidade, no qual o Participante deverá declarar a origem do valor da referida Contribuição Eventual.</p>	Item incluído para contemplar a realização de contribuições eventuais pelos participantes autopatrocinados e assistidos.
<p>7.1.5</p> <p>As Contribuições Básicas e Voluntárias de Participante Ativo serão efetuadas mensalmente, 13 vezes ao ano, sendo a 13ª (décima terceira) contribuição oriunda do 13º salário pago pela Patrocinadora.</p>	<p>7.1.6</p> <p>As Contribuições Básicas e Voluntárias de Participante Ativo serão efetuadas mensalmente, 13 vezes ao ano, sendo a 13ª (décima terceira) contribuição oriunda do 13º salário pago pela Patrocinadora.</p>	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
<p>7.1.6</p> <p>O Participante Ativo poderá suspender suas contribuições ao Plano ou diminuir o seu valor, a qualquer momento.</p>	<p>7.1.7</p> <p>O Participante Ativo e Autopatrocinado, a qualquer tempo, mediante solicitação formal à CargillPrev em requerimento específico, com</p>	Item renumerado com ajuste redacional para disciplinar matéria atualmente prevista nos itens 7.1.6.1, 7.1.6.3 e 7.1.6.4, do Regulamento vigente.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

	<p>vigência a partir do mês imediatamente subsequente à solicitação, poderá:</p> <p>a) suspender suas Contribuições Básicas e Voluntárias ao Plano ou ainda diminuir o seu valor;</p> <p>b) reiniciar as Contribuições Básicas e Voluntárias que foram suspensas a seu pedido;</p> <p>c) aumentar o percentual incidente para apuração do valor da Contribuição Básica;</p> <p>d) aumentar o percentual incidente sobre o Salário de Participação para a determinação do valor da Contribuição Voluntária.</p>	
<p>7.1.6.1</p> <p>Configurada a hipótese de suspensão da Contribuição Básica o Participante Ativo poderá reiniciar suas contribuições, por ocasião do período de Campanha de Alteração de Contribuição e Perfis de Investimento realizada pela CargillPrev, não implicando em perda da condição e dos direitos inerentes aos Participantes Ativos do Plano.</p>	<p>(item excluído)</p>	<p>Item excluído com matéria realocada para o item 7.1.7 do regulamento proposto.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

<p>7.1.6.2</p> <p>No caso de Incapacidade ou falecimento do Participante no período de suspensão de contribuições, este receberá um benefício de Incapacidade ou de Pensão por Morte, conforme o caso, calculado exclusivamente com base no saldo de Conta do Participante existente na Data do Cálculo.</p>	<p>7.1.7.1</p> <p>No caso de Incapacidade ou falecimento do Participante no período de suspensão de contribuições, este receberá um benefício de Incapacidade ou de Pensão por Morte, conforme o caso, calculado exclusivamente com base no saldo de Conta do Participante existente na Data do Cálculo.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>
<p>7.1.6.3</p> <p>O aumento de percentual incidente para apuração do valor da Contribuição Básica poderá ser solicitado pelo Participante Ativo uma vez ao ano, por ocasião do período de Campanha Alteração de Contribuição e Perfis de Investimento realizada pela CargillPrev.</p>	<p>(item excluído)</p>	<p>Item excluído com matéria realocada para o item 7.1.7 do regulamento proposto.</p>
<p>7.1.6.4</p> <p>O aumento do percentual incidente sobre o Salário de Participação do Participante Ativo que determinará o valor da Contribuição Voluntária, bem como a retomada de Contribuições Voluntárias suspensas poderá ser solicitada, por ocasião do período de Campanha de Alteração de Contribuição e Perfis de Investimento realizada pela CargillPrev.</p>	<p>(item excluído)</p>	<p>Item excluído com matéria realocada para o item 7.1.7 do regulamento proposto.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

<p>7.2.6</p> <p>A Patrocinadora cessará suas contribuições a partir do mês em que o Participante Ativo completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.</p>	<p>7.2.6</p> <p>A Patrocinadora cessará suas contribuições na data do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo.</p>	<p>Item alterado para eliminar o limite de idade para recepção de contribuições de Patrocinadora.</p>
<p>7.2.6.1</p> <p>Na Data Efetiva da Alteração 2020, mediante formalização em documento próprio a ser disponibilizado pela Entidade, será facultado o retorno da realização das Contribuições Básicas aos Participantes Ativos com 60 (sessenta) anos de idade ou mais e que, tenham cessado a realização de tais Contribuições Básicas.</p> <p>Adicionalmente, será facultada a recomposição das Contribuições Básicas dos Participantes, mediante parcela única, retroativamente à Dezembro/2018 ou à data em que completaram 60 (sessenta) anos, se posterior.</p> <p>Na hipótese de opção pela realização de Contribuições Básicas retroativas pelo Participante, a Patrocinadora realizará a Contribuição Normal em contrapartida.</p>	<p>7.2.6.1</p> <p>Na hipótese da realização de Contribuições Básicas retroativas, nos termos do item 7.1.1.2, a Patrocinadora realizará a Contribuição Normal em contrapartida.</p>	<p>Item alterado para contemplar a realização de contrapartida de contribuição aos participantes que optarem pela recomposição da contribuição básica, prevista no item 7.1.1.2.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

<p>7.2.6.2</p> <p>Na Data Efetiva da Alteração 2020, a Patrocinadora efetuará Contribuição Normal, destinada aos Participantes Ativos que, tendo 60 (sessenta) anos de idade ou mais, mantiveram sua Contribuição Básica. Referida Contribuição Normal será realizada em parcela única, considerando as Contribuições Básicas realizadas pelos Participantes desde Dezembro/2018 ou desde a data em que completaram 60 (sessenta) anos de idade, se posterior.</p>	<p>(item excluído)</p>	<p>Item excluído por tratar de disposição aplicada quando da Data Efetiva da Alteração 2020.</p>
<p>8.1.1 Elegibilidade</p> <p>A elegibilidade à Aposentadoria começará na data em que o Participante completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.</p>	<p>8.1.1 Elegibilidade</p> <p>A elegibilidade à Aposentadoria começará na data em que o Participante completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, desde que tenha havido o Término do Vínculo Empregatício.</p>	<p>Item alterado para maior clareza quanto à necessidade de término de vínculo empregatício para requerimento do benefício, tal como disciplina o item 10.2.6 do texto vigente.</p>
<p>8.2.1</p> <p>Elegibilidade</p> <p>O Participante Ativo será elegível a um benefício por Incapacidade, após ter cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora, desde que seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez, mas não antes do 16º (décimo</p>	<p>8.2.1</p> <p>Elegibilidade</p> <p>O Participante Ativo será elegível a um benefício por Incapacidade, após ter cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora, desde que seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez, mas não antes do 16º (décimo</p>	<p>Item alterado para contemplar o tempo de Serviço Contínuo em substituição ao tempo de Serviço Creditado, para simplificação operacional. A alteração proposta não impacta o direito acumulado ou adquirido dos participantes, estando em consonância com o disposto no art. 17., da LC 109/2001.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

<p>sexto) dia de Incapacidade, e desde que tenha pelo menos 1 (um) ano de Serviço Creditado na data da Incapacidade (imediate em caso de Incapacidade por acidente de trabalho), observadas as restrições fixadas no item 8.3 deste Regulamento.</p>	<p>sexto) dia de Incapacidade, e desde que tenha pelo menos 1 (um) ano de Serviço Contínuo na data da Incapacidade (imediate em caso de Incapacidade por acidente de trabalho), observadas as restrições fixadas no item 8.3 deste Regulamento.</p>	
<p>8.4.1</p> <p>Elegibilidade</p> <p>O Participante será elegível ao benefício de Auxílio-Doença, a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, desde que seja elegível ao auxílio-doença pela Previdência Social e não esteja recebendo da Patrocinadora qualquer outro benefício por invalidez.</p> <p>Este benefício será devido pelo período máximo de 12 (doze) meses.</p> <p>O Auxílio-Doença também será pago aos Empregados que já estejam aposentados pela Previdência Social.</p>	<p>8.4.1</p> <p>Elegibilidade</p> <p>O Participante será elegível ao benefício de Auxílio-Doença, a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, desde que seja elegível ao auxílio-doença pela Previdência Social e não esteja recebendo da Patrocinadora qualquer outro benefício por invalidez.</p> <p>Este benefício será devido pelo período máximo de 12 (doze) meses.</p> <p>O Auxílio-Doença também será pago aos Participantes que já estejam aposentados pela Previdência Social.</p>	<p>Ajuste redacional para contemplar o pagamento de benefícios aos Participantes. Equivocadamente, a redação indicou a expressão “Empregados”.</p>
<p>8.5.2</p> <p>Benefício de Pensão por Morte</p> <p>No caso de falecimento de Participante Ativo, seus Beneficiários receberão o benefício de Pensão por Morte,</p>	<p>8.5.2</p> <p>Benefício de Pensão por Morte</p> <p>No caso de falecimento de Participante Ativo, seus Beneficiários receberão o benefício de Pensão por Morte,</p>	<p>Ajuste redacional para maior clareza, indicando ainda o tratamento a ser dado em caso de reconhecimento concomitante de cônjuge e companheiro pelo INSS.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

<p>calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo, por uma das formas estipuladas no item 10.2.1 ou na forma de prestação única, a seu critério.</p>	<p>calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo, por uma das formas estipuladas no item 10.2.1 ou na forma de prestação única, a seu critério.</p> <p>Para recebimento do benefício, os Beneficiários deverão se habilitar mediante a comprovação de sua condição perante a Entidade. A falta de habilitação de um Beneficiário não retardará o pagamento do benefício aos demais, não havendo pagamento retroativo àquele que não se habilitou oportunamente.</p> <p>No caso de existência concomitante de cônjuge e Companheiro reconhecido pela Previdência Social, o benefício devido ao cônjuge será rateado conforme os critérios que foram adotados na Previdência Social.</p> <p>Será cancelada a elegibilidade do Beneficiário que falecer ou, especificamente no caso de filho, que venha a atingir os limites aplicáveis de idade previstos no Regulamento ou que venha a se recuperar, se anteriormente inválido.</p> <p>Não havendo Beneficiários, o Beneficiário Indicado receberá o</p>	<p></p>
--	---	---------

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

<p>Não havendo Beneficiários, o Beneficiário Indicado receberá o benefício de Pensão por Morte, na forma de prestação única. Na ausência do Beneficiário Indicado, tais valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública.</p>	<p>benefício de Pensão por Morte, na forma de prestação única. Na ausência do Beneficiário Indicado, tais valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública.</p>	
<p>8.5.3</p> <p>No caso de falecimento de Participante Assistido, seus Beneficiários, ou, na sua falta, o Beneficiário Indicado, receberão um benefício de Pensão por Morte, calculado da seguinte forma:</p> <p>a) se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea "b" do item 10.2.1, os Beneficiários poderão optar pela continuidade de seu recebimento, podendo alterar o percentual da renda, na forma indicada no referido item, ou pelo recebimento na forma de pagamento único do saldo remanescente da Conta do Participante;</p> <p>b) se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea "c" do item 10.2.1, os Beneficiários continuarão a receber o mesmo benefício mensal que o</p>	<p>8.5.3</p> <p>No caso de falecimento de Participante Assistido, seus Beneficiários receberão o benefício de Pensão por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo, por uma das formas estipuladas no item 10.2.1 ou na forma de prestação única, a seu critério.</p>	<p>Item alterado para possibilitar a faculdade de opção por todas as formas de renda previstas no regulamento para o pagamento de Pensão por Morte.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

<p>Participante vinha recebendo, durante o período restante ou pelo recebimento na forma de pagamento único do saldo remanescente da Conta do Participante.</p>		
<p>8.5.4</p> <p>Não havendo Beneficiários, desde que o Participante Assistido tenha optado pelo recebimento do benefício conforme alíneas (b) ou (c) do item 10.2.1, o Beneficiário Indicado receberá a importância calculada na forma do previsto nas alíneas (a) ou (b) do item 8.5.3, respectivamente.</p>	<p>(item excluído)</p>	<p>Item excluído por dispor de matéria tratada no item 8.5.4 do texto proposto.</p>
<p>8.5.5</p> <p>O benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários. Ocorrendo falecimento de um dos Beneficiários, haverá um novo rateio no benefício de Pensão por Morte.</p> <p>Ocorrendo o falecimento de todos os Beneficiários o valor remanescente do benefício de Pensão por Morte será pago ao Beneficiário Indicado. Na ausência do Beneficiário Indicado, tais valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública.</p>	<p>8.5.4</p> <p>O benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários. Ocorrendo falecimento de um dos Beneficiários, haverá um novo rateio no benefício de Pensão por Morte.</p> <p>Não havendo Beneficiários ou, caso ocorra o falecimento de todos os Beneficiários, o saldo da Conta do Participante remanescente será pago ao Beneficiário Indicado. Na ausência do Beneficiário Indicado, tais valores serão pagos aos herdeiros designados em</p>	

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

<p>O benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários. Ocorrendo falecimento de um dos Beneficiários, haverá um novo rateio no benefício de Pensão por Morte.</p>	<p>inventário judicial ou por escritura pública.</p> <p>Será cancelada a elegibilidade do Beneficiário que perder a qualidade de dependente perante a Previdência Social, que falecer ou que, no caso do filho, venha a atingir os limites aplicáveis de idade previstos neste item ou que se recuperar, se anteriormente inválido.</p>	
<p>9.1</p> <p><i>Desligamento</i></p> <p>No caso de Término do Vínculo Empregatício, o Participante Ativo poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do respectivo extrato, contendo as informações exigidas pela legislação, optar por um dos seguintes institutos, observadas as respectivas carências e condições, por meio escrito ou Transação Remota, se assim disponibilizado pela Entidade, como segue:</p>	<p>9.1</p> <p>Desligamento</p> <p>No caso de Término do Vínculo Empregatício, a Entidade disponibilizará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o extrato, contendo as informações exigidas pela legislação, devendo o Participante Ativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, optar por um dos seguintes institutos, sendo ainda facultado ao Participante combinar os institutos do Benefício Proporcional Diferido e da Portabilidade ou do Resgate Parcial, ou ainda do Autopatrocínio e da Portabilidade ou do Resgate Parcial, conforme detalhado nesse Capítulo:</p>	<p>Item alterado para atendimento ao disposto na Res. CNPC nº 50/2022 e Res. PREVIC nº 23/2023.</p>
<p>(item inexistente)</p>	<p>9.1.1.1.1</p>	<p>Item incluído para possibilitar a combinação de institutos pelo</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

	<p>Simultaneamente à sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido ou a qualquer tempo, será facultado ao Participante Vinculado a opção pela Portabilidade Parcial, prevista no item 9.1.3.3 ou pelo Resgate Parcial, previsto no item 9.1.4.2. Na hipótese de opção pela Portabilidade Parcial ou pelo Resgate Parcial, o saldo de Conta do Participante remanescente ficará retido no Plano até que o Participante Vinculado complete 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.</p>	<p>Participante, em conformidade com o disposto na Res. CNPC nº 50/2022 e Res. PREVIC nº 23/2023.</p>
(item inexistente)	<p>9.1.1.8.1</p> <p>Ao Participante Vinculado será facultada a realização de aportes, de valor e periodicidade por ele livremente indicado, a serem alocados no Saldo de Conta do Participante. O Participante Vinculado deverá preencher formulário próprio, por meio impresso ou por meio de Transação Remota, se assim disponibilizado pela Entidade, além de prestar as informações que forem exigidas pela Entidade, previamente à realização de cada aporte.</p>	<p>Item incluído para possibilitar a realização de aportes facultativos pelo Participante Vinculado, em conformidade com o disposto na Res. CNPC nº 50/2022.</p>
<p>9.1.1.10</p> <p>A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a</p>	<p>9.1.1.10</p> <p>A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a</p>	<p>Item alterado para possibilitar a desistência do instituto do Benefício Proporcional Diferido e posterior opção por qualquer dos demais</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

<p>posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.</p>	<p>posterior opção pelo Autopatrocínio, pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.</p>	<p>institutos, em conformidade com o disposto na Res. CNPC nº 50/2022, art. 3º</p>
<p>9.1.1.11</p> <p>Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo, no prazo definido no item 9.1, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpra, à época do desligamento, a carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano para tanto exigida. Na hipótese de não cumprimento da carência estabelecida, será aplicável exclusivamente a opção pelo Resgate.</p>	<p>9.1.1.11</p> <p>Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo, no prazo definido no item 9.1, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpra, à época do desligamento, a carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano para tanto exigida. Na hipótese de não cumprimento da carência estabelecida, será aplicável exclusivamente a opção pelo Resgate. Não havendo manifestação do Participante para o recebimento parcelado do Resgate, o valor que lhe for devido será pago de uma única vez, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do decurso do prazo previsto no item 9.1.</p>	<p>Item alterado para indicar o pagamento do resgate de forma presumida aos participantes sem elegibilidade ao instituto do Benefício Proporcional Diferido, que não se manifestem no prazo concedido para formalização de opção, em conformidade com o disposto na Res. CNPC nº 50/2022.</p>
<p>9.1.2.1</p> <p>O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora poderá optar por permanecer contribuindo para o Plano, até a data do preenchimento das</p>	<p>9.1.2.1</p> <p>O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora poderá optar por permanecer contribuindo para o Plano, até a data do preenchimento das</p>	<p>Item alterado para disciplinar o retorno do Participante Vinculado à condição de autopatrocinado, assim como para permitir a combinação de institutos, em conformidade com o disposto na Res. CNPC nº 50/2022.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

<p>condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido ou ao Benefício de Aposentadoria previsto neste Regulamento, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício programado, acrescidas da taxa de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo e prevista no plano de custeio anual, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:</p> <p>a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário de Participação, transformado em número de UPs, aplicando-se a essa base os percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Participante e Patrocinadora previstas neste Regulamento;</p> <p>b) independentemente da data de formalização pelo Participante, desde que observados os prazos previstos neste Regulamento, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido desde o Término do Vínculo Empregatício;</p>	<p>condições de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria (trecho excluído) previsto neste Regulamento, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício programado, acrescidas da taxa de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo e prevista no plano de custeio anual, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:</p> <p>a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário de Participação, aplicando-se a essa base os percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Participante e Patrocinadora previstas neste Regulamento, que poderão ser alteradas a qualquer tempo;</p> <p>b) independentemente da data de formalização pelo Participante Ativo, desde que observados os prazos previstos neste Regulamento, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido desde o Término do Vínculo Empregatício. Na hipótese de Participante Vinculado, as contribuições para o custeio do benefício programado passarão a</p>	
---	--	--

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

<p>c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à CargillPrev, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.9 deste Regulamento;</p> <p>d) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas, terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária;</p> <p>e) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado terá as opções de: a) receber o Resgate correspondente</p>	<p style="text-align: center;">ser devidas a partir do mês seguinte à formalização da sua opção pelo Autopatrocínio;</p> <p>c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à CargillPrev, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.9 deste Regulamento;</p> <p>d) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas, terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária;</p> <p>e) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado terá as opções de: a) receber o Resgate correspondente</p>	
---	---	--

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

<p>ao total das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado ao Plano para custeio de seu benefício programado, excluídas as contribuições para custeio administrativo, atualizadas pelo respectivo Retorno dos Investimentos; b) optar pela Portabilidade; ou c) optar pelo Benefício Proporcional Diferido, caso não seja elegível a um benefício do Plano, observadas as condições previstas neste Regulamento;</p> <p>f) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, será devido um benefício de Pensão por Morte, conforme previsto neste Regulamento. O valor assim calculado será pago aos seus Beneficiários, mediante rateio, em partes iguais. Não havendo Beneficiários, o valor será pago ao Beneficiário Indicado;</p> <p>g) ocorrendo a Incapacidade do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, o mesmo receberá o benefício por Incapacidade,</p>	<p>ao total das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado ao Plano para custeio de seu benefício programado, excluídas as contribuições para custeio administrativo, atualizadas pelo respectivo Retorno dos Investimentos; b) optar pela Portabilidade; ou c) optar pelo Benefício Proporcional Diferido, caso não seja elegível a um benefício do Plano, observadas as condições previstas neste Regulamento;</p> <p>f) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, será devido um benefício de Pensão por Morte, conforme previsto neste Regulamento. O valor assim calculado será pago aos seus Beneficiários, mediante rateio, em partes iguais. Não havendo Beneficiários, o valor será pago ao Beneficiário Indicado;</p> <p>g) ocorrendo a Incapacidade do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, o mesmo receberá o benefício por Incapacidade,</p>	
---	---	--

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

conforme previsto neste Regulamento;	conforme previsto neste Regulamento;	
<p>h) a realização do pagamento previsto na alínea (e) deste item extinguirá todas as obrigações da CargillPrev referentes ao Plano, em relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários, Beneficiários Indicados e herdeiros designados em inventário judicial ou escritura pública;</p> <p>i) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido serão aplicadas as disposições do item 9.1.1 deste Regulamento;</p>	<p>h) a realização do pagamento previsto na alínea (e) deste item extinguirá todas as obrigações da CargillPrev referentes ao Plano, em relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários, Beneficiários Indicados e herdeiros designados em inventário judicial ou escritura pública;</p> <p>i) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido serão aplicadas as disposições do item 9.1.1 deste Regulamento;</p> <p>j) simultaneamente à sua opção pelo Autopatrocínio ou a qualquer tempo, será facultado ao Participante Autopatrocinado a opção pela Portabilidade Parcial, prevista no item 9.1.3.3 ou pelo Resgate Parcial, previsto no item 9.1.4.2;</p> <p>k) para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado</p>	
<p>j) para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como Vinculação ao Plano, exceto</p>		

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

<p>para fins de Resgate e para no cálculo do direito acumulado relativo à Portabilidade.</p> <p>k) uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, ao Participante Autopatrocinado será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.</p>	<p>como Vinculação ao Plano (trecho excluído);</p> <p>l) uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, ao Participante Autopatrocinado será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.</p>	
<p>9.1.3.1</p> <p>O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu direito acumulado.</p>	<p>9.1.3.1</p> <p>O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outro plano de previdência complementar, o montante correspondente ao seu direito acumulado.</p>	<p>Item alterado para possibilitar a portabilidade entre os planos administrados pela Entidade. Alteração em conformidade com o disposto na Res. CNPC nº 50/2022.</p>
<p>(item inexistente)</p>	<p>9.1.3.3 Portabilidade Parcial</p> <p>O Participante Ativo, Autopatrocinado e Vinculado poderá requerer a Portabilidade Parcial, a qualquer tempo. A Portabilidade Parcial será efetivada considerando percentual estipulado pelo Participante,</p>	<p>Item incluído para permitir a realização de portabilidade parcial, nos termos previstos na Res. CNPC nº 50/2022.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

	<p>incidente exclusivamente sobre as seguintes parcelas do saldo da Conta de Contribuição de Participante:</p> <p>(a) recursos alocados sob a rubrica “Recursos Portados”;</p> <p>(b) saldo da Conta de Contribuição de Participante exclusivamente constituído por Contribuição Voluntária, Contribuição Esporádica ou por Contribuição Eventual.</p>	
<p>9.1.3.3</p> <p>Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante que não esteja em gozo de um benefício do Plano, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria “Recursos Portados”, subdividida em “Recursos Portados - Entidade Fechada” e “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora”, conforme sua constituição. Os “Recursos Portados” não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 9.1.3.2 deste Regulamento.</p>	<p>9.1.3.4</p> <p>Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante (incluindo Participante Assistido), oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria “Recursos Portados”, subdividida em “Recursos Portados - Entidade Fechada” e “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora”, conforme sua constituição. Os Recursos Portados - Entidade Fechada recepcionados a partir de 01/01/2023 deverão ainda ser segregados conforme a sua constituição (originários de</p>	<p>Item renumerado com ajuste redacional para permitir a recepção de portabilidade por assistido, assim como para segregar os recursos conforme sua origem, nos termos previstos na Res. CNPC nº 50/2022.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO
REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV**

	<p>contribuições de Participante ou de Patrocinadora), desvinculado dos valores acumulados neste Plano. Os “Recursos Portados” não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 9.1.3.2 deste Regulamento.</p>	
(item inexistente)	<p>9.1.3.5</p> <p>O valor da Portabilidade e da Portabilidade Parcial será atualizado da Data do Cálculo até a data da efetiva transferência dos recursos pelo Retorno dos Investimentos, observada a última quota apurada disponível na data da efetiva transferência.</p>	<p>Item incluído para prever a atualização do valor a ser portado até a efetivação da transferência, nos termos previstos na Res. PREVIC nº 23/2023.</p>
(item inexistente)	<p>9.1.3.6</p> <p>Observada a legislação vigente, quando da efetivação da Portabilidade ou da Portabilidade Parcial, a Entidade efetivará a dedução de eventuais débitos do Participante junto à Entidade, inclusive decorrente de despesas administrativas, estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e previstas no plano de custeio anual.</p>	<p>Item incluído para prever a dedução de débitos do Participante quando da efetivação da portabilidade, nos termos previstos na Res. CNPC nº 50/2022.</p>
9.1.4.1	9.1.4.1	<p>Item ajustado para ampliar o direito acumulado para fins de Resgate. A</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

<p>O Participante Ativo que não esteja em gozo de um benefício do Plano poderá, alternativamente, optar pelo Resgate de seu direito acumulado, correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante, calculado na Data do Cálculo, cujo pagamento fica condicionado à cessação do vínculo empregatício. Nessa hipótese, em relação aos recursos alocados na rubrica “Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora” o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de “Recursos Portados – Entidade Fechada” não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.</p>	<p>O Participante Ativo que não esteja em gozo de um benefício do Plano poderá, alternativamente, optar pelo Resgate de seu direito acumulado, cujo pagamento fica condicionado à cessação do vínculo empregatício. O direito acumulado para fins de Resgate corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Contribuição de Participante, acrescido de percentual do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, com base no tempo Vinculação ao Plano, apurado na data do Término do Vínculo Empregatício do Participante, conforme tabela a seguir:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Tempo Vinculação ao Plano (em anos)</th> <th style="text-align: center;">Percentual da Conta de Contribuição de Patrocinadora</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">Até 3 anos incompletos</td> <td style="text-align: center;">0%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">de 3 completos a 4 incompletos</td> <td style="text-align: center;">30%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">de 4 completos a 5 incompletos</td> <td style="text-align: center;">40%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">de 5 completos a 6 incompletos</td> <td style="text-align: center;">50%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">de 6 completos a 7 incompletos</td> <td style="text-align: center;">60%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">de 7 completos a 8 incompletos</td> <td style="text-align: center;">70%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">de 8 completos a 9 incompletos</td> <td style="text-align: center;">80%</td> </tr> </tbody> </table>	Tempo Vinculação ao Plano (em anos)	Percentual da Conta de Contribuição de Patrocinadora	Até 3 anos incompletos	0%	de 3 completos a 4 incompletos	30%	de 4 completos a 5 incompletos	40%	de 5 completos a 6 incompletos	50%	de 6 completos a 7 incompletos	60%	de 7 completos a 8 incompletos	70%	de 8 completos a 9 incompletos	80%	<p>alteração realizada está em consonância com o disposto na Res. CNPC nº 50/2022.</p>
Tempo Vinculação ao Plano (em anos)	Percentual da Conta de Contribuição de Patrocinadora																	
Até 3 anos incompletos	0%																	
de 3 completos a 4 incompletos	30%																	
de 4 completos a 5 incompletos	40%																	
de 5 completos a 6 incompletos	50%																	
de 6 completos a 7 incompletos	60%																	
de 7 completos a 8 incompletos	70%																	
de 8 completos a 9 incompletos	80%																	

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO
REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV**

	<table border="1"> <tr> <td>de 9 completos a 10 incompletos</td> <td align="center">90%</td> </tr> <tr> <td>a partir de 10 anos completos</td> <td align="center">100%</td> </tr> </table> <p>Nessa hipótese, em relação aos recursos alocados na rubrica “Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora” o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de “Recursos Portados – Entidade Fechada” não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.</p>	de 9 completos a 10 incompletos	90%	a partir de 10 anos completos	100%	
de 9 completos a 10 incompletos	90%					
a partir de 10 anos completos	100%					
(item inexistente)	<p>9.1.4.2</p> <p>Resgate Parcial</p> <p>O Participante Ativo, Autopatrocinado e Vinculado poderá requerer o Resgate Parcial, a qualquer tempo. O Resgate Parcial será efetivado considerando percentual estipulado pelo Participante, incidente exclusivamente sobre as seguintes parcelas do saldo da Conta de Contribuição de Participante:</p>	<p>Item incluído para permitir a realização de resgate parcial, nos termos previstos na Res. CNPC nº 50/2022.</p>				

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO
REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV**

	<p>a) recursos alocados sob a rubrica “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora”;</p> <p>b) saldo da Conta de Contribuição de Participante exclusivamente constituído por Contribuição Voluntária, Contribuição Esporádica ou por Contribuição Eventual.</p>	
<p>9.1.4.2</p> <p>O pagamento do valor do Resgate será efetuado sob a forma de prestação única ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, as quais serão atualizadas com base no Retorno dos Investimentos.</p>	<p>9.1.4.3</p> <p>O pagamento do valor do Resgate será efetuado sob a forma de prestação única ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, as quais serão atualizadas com base no Retorno dos Investimentos.</p>	<p>Item reenumerado sem alteração de conteúdo.</p>
<p>(item inexistente)</p>	<p>9.1.4.4</p> <p>O valor do Resgate e do Resgate Parcial será atualizado da Data do Cálculo até a data da efetiva de seu pagamento pelo Retorno dos Investimentos, observada a última quota apurada disponível.</p>	<p>Item incluído para prever a atualização do valor a ser resgatado até a data do pagamento, nos termos previstos na Res. CNPC nº 50/2022 e Res. PREVIC nº 23/2023.</p>
<p>(item inexistente)</p>	<p>9.1.4.4.1</p> <p>Observada a legislação vigente, quando da efetivação do Resgate ou do Resgate Parcial, a Entidade efetivará a dedução de eventuais</p>	<p>Item incluído para prever a dedução de débitos do Participante quando da efetivação do resgate, nos termos previstos na Res. CNPC nº 50/2022.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

	débitos do Participante junto à Entidade, inclusive decorrente de despesas administrativas, estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e previstas no plano de custeio anual.	
(item inexistente)	<p>9.1.4.4</p> <p>Nos termos da legislação vigente, a data da suspensão do contrato de trabalho por invalidez concedida pela Previdência Social será considerada como data do Término do Vínculo Empregatício exclusivamente para fins de acesso ao instituto do Resgate, alternativamente ao Benefício por Incapacidade, conforme opção do Participante.</p>	Item incluído para maior clareza, indicando a opção de resgate ao participante que tenha o contrato de trabalho suspenso por invalidez, nos termos previstos na Res. CNPC nº 50/2022.
<p>9.1.4.3</p> <p>O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da CargillPrev em relação ao Participante, seus Beneficiários, Beneficiários Indicados, ou herdeiros designados em inventário judicial ou escritura pública.</p>	<p>9.1.4.5</p> <p>O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da CargillPrev em relação ao Participante, seus Beneficiários, Beneficiários Indicados, ou herdeiros designados em inventário judicial ou escritura pública.</p>	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
<p>13.1.1</p> <p>Exclusivamente para os Participantes que detenham tal condição no dia anterior à Data Efetiva da Alteração 2020</p>	<p>13.1.1</p> <p>Exclusivamente para os Participantes que detinham tal condição no dia anterior à Data Efetiva da Alteração 2020</p>	Ajuste redacional por tratar de disposição transitória, já aplicada quando da Data Efetiva da Alteração

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

<p>e fizerem jus ao Benefício Mínimo, será calculado e alocado na Conta de Contribuição de Participante, sob a rubrica “Crédito correspondente ao Benefício Mínimo” um crédito correspondente ao valor presente do Benefício Mínimo proporcionalmente acumulado, calculado conforme definido na Nota Técnica Atuarial. Esse valor será corrigido mensalmente pelo Retorno dos Investimentos.</p>	<p>e faziam jus ao Benefício Mínimo, foi calculado e alocado na Conta de Contribuição de Participante, sob a rubrica “Crédito correspondente ao Benefício Mínimo” um crédito correspondente ao valor presente do Benefício Mínimo proporcionalmente acumulado, calculado conforme definido na Nota Técnica Atuarial. Esse valor será corrigido mensalmente pelo Retorno dos Investimentos.</p>	<p>2020. A disposição deve ser mantida para maior clareza.</p>
<p>13.1.2</p> <p>O saldo existente na Conta Coletiva, registrado na Data Efetiva da Alteração 2020 será integralmente destinado ao custeio do crédito previsto no item precedente. Caso o saldo existente na referida Conta Coletiva seja insuficiente para o custeio dos valores devidos aos Participantes, a Patrocinadora poderá utilizar recursos eventualmente existentes no Fundo de Reversão e, na sua inexistência, fará um aporte da parcela faltante. Por outro lado, caso haja sobra do saldo existente na referida Conta Coletiva, tal excesso será destinado ao Fundo de Reversão, observado o disposto no item 6.6 para sua utilização.</p>	<p>13.1.2</p> <p>O custeio do “Crédito correspondente ao Benefício Mínimo” indicado no item antecedente foi realizado pelo saldo existente na Conta Coletiva e no Fundo de Reversão, registrados na Data Efetiva da Alteração 2020.</p>	<p>Item alterado para indicar o tratamento dado por ocasião da aplicação da disposição transitória, quando da Data Efetiva da Alteração 2020.</p>
<p>14.1</p>	<p>14.1</p>	<p>Ajuste redacional por tratar de disposição transitória, já aplicada</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

<p>Aos Participantes (Ativos, Autopatrocinados e Vinculados) e Assistidos (incluindo Beneficiários em gozo de benefício) do Plano de Aposentadoria CargillPrev inscrito no CNPB sob nº 1988.0008-74 (Plano de Origem) que exercerem a opção de migração voluntária, para este Plano de Benefícios CargillPrev (Plano de Destino), mediante transferência do Crédito de Migração a que fizerem jus no Plano de Origem, conforme previsto no respectivo Regulamento, serão aplicáveis as disposições previstas neste Capítulo.</p>	<p>Aos Participantes (Ativos, Autopatrocinados e Vinculados) e Assistidos (incluindo Beneficiários em gozo de benefício) do Plano de Aposentadoria CargillPrev inscrito no CNPB sob nº 1988.0008-74 (Plano de Origem) que exerceram a opção de migração voluntária, para este Plano de Benefícios CargillPrev (Plano de Destino), mediante transferência do Crédito de Migração a que fizerem jus no Plano de Origem, conforme previsto no respectivo Regulamento, serão aplicáveis as disposições previstas neste Capítulo.</p>	<p>quando da Data Efetiva da Migração. A disposição deve ser mantida para maior clareza.</p>
<p>14.1.1</p> <p>A opção pela migração será exercida de forma voluntária, em caráter irrevogável e irretratável, mediante celebração de Termo de Transação Individual, assim entendido o instrumento pelo qual o Participante ou Assistido formalizará sua opção pela migração, o qual contemplará os direitos e obrigações decorrentes da migração, bem como o valor do Crédito de Migração correspondente ao direito apurado no Plano de Origem.</p>	<p>14.1.1</p> <p>A opção pela migração foi exercida de forma voluntária, em caráter irrevogável e irretratável, mediante celebração de Termo de Transação Individual, assim entendido o instrumento pelo qual o Participante ou Assistido formalizou sua opção pela migração, contemplando os direitos e obrigações decorrentes da migração, bem como o valor do Crédito de Migração correspondente ao direito apurado no Plano de Origem.</p>	<p>Ajuste redacional por tratar de disposição transitória, já aplicada quando da Data Efetiva da Migração. A disposição deve ser mantida para maior clareza.</p>
<p>14.1.2</p>	<p>14.1.2</p>	<p>Ajuste redacional por tratar de disposição transitória, já aplicada</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

<p>A formalização da opção de migração para este Plano de Destino, conforme o Termo de Transação Individual referido no item anterior, caracterizará renúncia expressa ao conjunto de regras do Plano de Origem, acarretando o cancelamento da respectiva inscrição naquele Plano e concomitante inscrição neste Plano de Destino.</p>	<p>A formalização da opção de migração para este Plano de Destino, conforme o Termo de Transação Individual referido no item anterior, caracterizou-se em renúncia expressa ao conjunto de regras do Plano de Origem, acarretando o cancelamento da respectiva inscrição naquele Plano e concomitante inscrição neste Plano de Destino.</p>	<p>quando da Data Efetiva da Migração. A disposição deve ser mantida para maior clareza.</p>
<p>14.2</p> <p>O Participante Ativo, Autopatrocinado e Vinculado, assim como o Assistido (incluindo o Beneficiário em gozo de benefício), que optarem pela migração para este Plano de Destino mediante a transferência do respectivo Crédito de Migração, manterá, neste Plano de Destino, a mesma categoria que ostenta no Plano de Origem, passando a sujeitar-se, a partir do seu ingresso neste Plano de Destino, às regras estabelecidas neste Regulamento.</p>	<p>14.2</p> <p>O Participante Ativo, Autopatrocinado e Vinculado, assim como o Assistido (incluindo o Beneficiário em gozo de benefício), que optaram pela migração para este Plano de Destino mediante a transferência do respectivo Crédito de Migração, manterá, neste Plano de Destino, a mesma categoria que ostentava no Plano de Origem e passou a sujeitar-se, a partir do seu ingresso neste Plano de Destino, às regras estabelecidas neste Regulamento.</p>	<p>Ajuste redacional por tratar de disposição transitória, já aplicada quando da Data Efetiva da Migração. A disposição deve ser mantida para maior clareza.</p>
<p>14.3</p> <p>Para o Assistido (incluindo o Beneficiário em gozo de benefício) que optar pela migração para este Plano serão considerados automaticamente cumpridos os requisitos de elegibilidade</p>	<p>14.3</p> <p>Para o Assistido (incluindo o Beneficiário em gozo de benefício) que optou pela migração para este Plano foram considerados automaticamente cumpridos os requisitos de elegibilidade</p>	<p>Ajuste redacional por tratar de disposição transitória, já aplicada quando da Data Efetiva da Migração. A disposição deve ser mantida para maior clareza.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

aos benefícios respectivos previstos neste Regulamento.	aos benefícios respectivos previstos neste Regulamento.	
<p>14.4</p> <p>O Crédito de Migração do Participante Ativo, Autopatrocinado e Vinculado que optar pela migração para este Plano de Destino será creditado como saldo da Conta de Contribuição de Participante, para todos os fins previstos neste Regulamento. Aos recursos portados para o Plano de Origem serão aplicáveis as disposições previstas no item 9.1.3.3.</p>	<p>14.4</p> <p>O Crédito de Migração do Participante Ativo, Autopatrocinado e Vinculado que optou pela migração para este Plano de Destino foi creditado como saldo da Conta de Contribuição de Participante, para todos os fins previstos neste Regulamento. Aos recursos portados para o Plano de Origem serão aplicáveis as disposições previstas no item 9.1.3.3.</p>	<p>Ajuste redacional por tratar de disposição transitória, já aplicada quando da Data Efetiva da Migração. A disposição deve ser mantida para maior clareza.</p>
<p>14.6</p> <p>O Crédito de Migração do Assistido (incluindo Beneficiário em gozo de benefício) que optar pela migração para este Plano de Destino será creditado como saldo da Conta do Participante e considerado para determinação do valor inicial dos benefícios previstos neste Regulamento.</p>	<p>14.6</p> <p>O Crédito de Migração do Assistido (incluindo Beneficiário em gozo de benefício) que optou pela migração para este Plano de Destino foi creditado como saldo da Conta do Participante e considerado para determinação do valor inicial dos benefícios previstos neste Regulamento.</p>	<p>Ajuste redacional por tratar de disposição transitória, já aplicada quando da Data Efetiva da Migração. A disposição deve ser mantida para maior clareza.</p>
<p>14.7</p> <p>No ato de celebração do Termo de Transação Individual, o Assistido deverá definir a forma de recebimento da sua renda mensal, dentre as previstas nas alíneas (b), (c) e (d) do item 10.2.1, bem como sua eventual opção pelo</p>	<p>14.7</p> <p>No ato de celebração do Termo de Transação Individual, o Assistido definiu a forma de recebimento da sua renda mensal, dentre as previstas nas alíneas (b), (c) e (d) do item 10.2.1, bem como sua eventual opção pelo recebimento de</p>	<p>Ajuste redacional por tratar de disposição transitória, já aplicada quando da Data Efetiva da Migração. A disposição deve ser mantida para maior clareza.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

recebimento de pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta do Participante, previsto na alínea (a) do mesmo item regulamentar.	pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta do Participante, previsto na alínea (a) do mesmo item regulamentar.	
14.7.1 Caso exista mais de um Beneficiário em gozo de benefício de um mesmo Participante/Assistido, as opções referidas no item 14.7 somente se efetivarão se houver consenso quanto à opção de migração e forma de recebimento entre todos eles, de modo que a opção, para ser válida e eficaz, deverá ser subscrita por todos.	14.7.1 Caso exista mais de um Beneficiário em gozo de benefício de um mesmo Participante/Assistido, as opções referidas no item 14.7 somente se efetivaram mediante consenso quanto à opção de migração e forma de recebimento entre todos eles, de modo que a opção foi ser subscrita por todos.	Ajuste redacional por tratar de disposição transitória, já aplicada quando da Data Efetiva da Migração. A disposição deve ser mantida para maior clareza.
14.8 O primeiro mês de competência do benefício devido ao Assistido (incluindo o Beneficiário em gozo de benefício), por este Plano de Destino, será aquele em que ocorrer a efetiva migração do Crédito de Migração para este Plano de Destino.	14.8 O primeiro mês de competência do benefício devido ao Assistido (incluindo o Beneficiário em gozo de benefício), por este Plano de Destino, foi aquele em que ocorreu a efetiva migração do Crédito de Migração para este Plano de Destino.	Ajuste redacional por tratar de disposição transitória, já aplicada quando da Data Efetiva da Migração. A disposição deve ser mantida para maior clareza.
14.9 Se após a formalização do Termo de Transação Individual, mas antes da efetiva migração do Crédito de Migração para o Plano de Destino, ocorrer o falecimento do Participante ou Assistido,	14.9 Nas hipóteses em que houve o falecimento do Participante ou Assistido após a formalização do Termo de Transação Individual, mas antes da efetiva migração do Crédito	Ajuste redacional por tratar de disposição transitória, já aplicada quando da Data Efetiva da Migração. A disposição deve ser mantida para maior clareza.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

<p>a opção de migração será efetivada pela CargillPrev, fazendo prevalecer a vontade do Participante ou Assistido.</p>	<p>de Migração para o Plano de Destino, a migração foi devidamente efetivada pela CargillPrev, fazendo prevalecer a vontade do Participante ou Assistido.</p>	
<p>14.10</p> <p>No ato de celebração do Termo de Transação Individual, o Participante ou Assistido deverá indicar (a) o Perfil de Investimento escolhido, de acordo com os itens 7.3.2 e 7.3.4; (b) os seus Beneficiários Indicados, conforme item 2.3, se assim desejar, indicação essa não aplicável aos Beneficiários em gozo de benefício; (c) os percentuais de sua Contribuição Básica, conforme previsto no item 7.1.1, no caso do Participante Ativo ou Autopatrocinado; e (d) as opções de recebimento referidas no item 14.7, no caso do Assistido.</p>	<p>14.10</p> <p>No ato de celebração do Termo de Transação Individual, o Participante ou Assistido indicou (a) o Perfil de Investimento escolhido, de acordo com os itens 7.3.2 e 7.3.4; (b) os seus Beneficiários Indicados, conforme item 2.3, se assim desejar, indicação essa não aplicável aos Beneficiários em gozo de benefício; (c) os percentuais de sua Contribuição Básica, conforme previsto no item 7.1.1, no caso do Participante Ativo ou Autopatrocinado; e (d) as opções de recebimento referidas no item 14.7, no caso do Assistido.</p>	<p>Ajuste redacional por tratar de disposição transitória, já aplicada quando da Data Efetiva da Migração. A disposição deve ser mantida para maior clareza.</p>
<p>14.10.1</p> <p>O Participante Ativo que não indicar o percentual para a realização de Contribuição Básica, será considerado Participante Ativo com contribuições suspensas, não fazendo jus à Contribuição Normal de Patrocinadora. O Participante Autopatrocinado que não indicar o percentual para a realização de Contribuição Básica, terá presumida sua opção pelo percentual mínimo de</p>	<p>14.10.1</p> <p>O Participante Ativo que não indicou o percentual para a realização de Contribuição Básica, foi considerado Participante Ativo com as contribuições mínimas prevista neste Regulamento, fazendo jus à Contribuição Normal de Patrocinadora. O Participante Autopatrocinado que não indicou o percentual para a realização de Contribuição Básica, teve presumida</p>	<p>Ajuste redacional por tratar de disposição transitória, já aplicada quando da Data Efetiva da Migração. A disposição deve ser mantida para maior clareza.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

<p>contribuição prevista neste Regulamento, sendo-lhe aplicadas todas as disposições do item 9.1.2. O Participante poderá alterar o percentual de contribuição por ocasião do período de Campanha de Alteração de Contribuição e Perfis de Investimento realizada pela Cargillprev.</p>	<p>sua opção pelo percentual mínimo de contribuição prevista neste Regulamento, sendo-lhe aplicadas todas as disposições do item 9.1.2. O Participante poderá alterar o percentual de contribuição a qualquer tempo, mediante formulário próprio, por meio impresso ou por meio de Transação Remota, se assim disponibilizado pela Entidade.</p>	
<p>14.11</p> <p>Com a celebração do Termo de Transação Individual, o Participante ou Assistido estará concordando integralmente com o Crédito de Migração correspondente ao respectivo direito apurado no Plano de Origem, a ser migrado para o Plano de Destino, inclusive no que se refere a eventual parcela de superávit a ele atribuída.</p>	<p>14.11</p> <p>Com a celebração do Termo de Transação Individual, o Participante ou Assistido manifestou concordância integral com o Crédito de Migração correspondente ao respectivo direito apurado no Plano de Origem, a ser migrado para o Plano de Destino, inclusive no que se refere a eventual parcela de superávit a ele atribuída.</p>	<p>Ajuste redacional por tratar de disposição transitória, já aplicada quando da Data Efetiva da Migração. A disposição deve ser mantida para maior clareza.</p>
<p>14.12</p> <p>Com a efetiva transferência do Crédito de Migração para o Plano de Destino haverá o cancelamento da inscrição do Participante e Assistido (e seus Beneficiários) no Plano de Origem e a concomitante inscrição no Plano de Destino, para todos os fins de direito.</p>	<p>14.12</p> <p>Com a efetiva transferência do Crédito de Migração para o Plano de Destino houve o cancelamento da inscrição do Participante e Assistido (e seus Beneficiários) no Plano de Origem e a concomitante inscrição no Plano de Destino, para todos os fins de direito.</p>	<p>Ajuste redacional por tratar de disposição transitória, já aplicada quando da Data Efetiva da Migração. A disposição deve ser mantida para maior clareza.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CARGILLPREV

<p>14.13</p> <p>A finalização da operação de migração, com a efetiva transferência para este Plano de Destino dos recursos correspondentes ao Crédito de Migração de todos os Participantes e Assistidos que tenham formalizado opção de migração, ocorrerá numa única data, qual seja, a Data Efetiva da Migração.</p>	<p>14.13</p> <p>A finalização da operação de migração, com a efetiva transferência para este Plano de Destino dos recursos correspondentes ao Crédito de Migração de todos os Participantes e Assistidos que tenham formalizado opção de migração, ocorreu em 01/12/2022, denominada doravante de Data Efetiva da Migração.</p>	<p>Ajuste redacional para indicar a Data Efetiva da Migração, conferindo maior clareza ao regulamento.</p>
<p>14.14</p> <p>Situações omissas eventualmente verificadas por ocasião da implantação e aplicação das disposições previstas neste Capítulo serão deliberadas pelo Conselho Deliberativo da CargillPrev, observando-se o princípio da uniformidade e equidade entre participantes, bem como o equilíbrio entre os interesses das partes envolvidas.</p>	<p>14.14</p> <p>Situações omissas eventualmente verificadas por ocasião da implantação e aplicação das disposições previstas neste Capítulo foram deliberadas pelo Conselho Deliberativo da CargillPrev, observando-se o princípio da uniformidade e equidade entre participantes, bem como o equilíbrio entre os interesses das partes envolvidas.</p>	<p>Ajuste redacional por tratar de disposição transitória, já aplicada quando da Data Efetiva da Alteração 2020. A disposição deve ser mantida para maior clareza.</p>